



Diário Oficial

SUMÁRIO
MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA - MA

TERCEIROS

ISSN: 2966-0084



PORTARIA LTIP N.º 010/2024 – SEMAD - PMS

PORTARIA LTIP N.º 011/2024 – SEMAD - PMS

MARAJÁ DO SENA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 1020 / 2024 :: QUINTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 4

PORTARIA LTIP N.º 013/2024 – SEMAD - PMS

PORTARIA LTIP N.º 010/2024 – SEMAD - PMS

PORTARIA LTIP N.º 010/2024 – SEMAD - PMS

Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) – Servidor (a) Rafael da Costa Vale, Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

CONSIDERANDO que, a Licença para Tratar de Interesse Particular foi requerida pelo (a) servidor (a) por meio do preenchimento do “Requerimento do Servidor” e protocolado no Departamento de Recursos Humanos do Município;

CONSIDERANDO que, o Estatuto do Servidor Público Municipal, preceitua em seu art. 116, § § 1º, 2º e 3º o que segue abaixo:

Art. 116. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares **pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.**

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - O tempo da licença a que se refere este artigo não será considerado para nenhum efeito legal.

§ 3º - Somente poderá ser concedida nova licença de igual natureza depois de decorrido período de efetivo exercício equivalente à duração da licença gozada, contado da data em que o servidor reassumiu em decorrência do término do prazo autorizado ou da interrupção da anterior.

CONSIDERANDO que, os atos da Administração ser pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, pelo período de 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, ao (a) servidor (a) **RAFAEL DA COSTA VALE**, nomeado (a) por meio da Portaria n.º 089/2008 - GAB, para exercer o cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, com lotação na Unidade Unidade Escolar Teixeira Santos, localizada na Avenida Deputado Cesar Bandeira, Centro deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

ELIVANDO PESSOA LIMA
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a015eff99114009aa3e3708332160abd60e3a44

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA LTIP N.º 011/2024 – SEMAD - PMS**PORTARIA LTIP N.º 011/2024 – SEMAD - PMS****Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) – Servidor (a) Lindemam Lima de Araújo Filho Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.**

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

CONSIDERANDO que, a Licença para Tratar de Interesse Particular foi requerida pelo (a) servidor (a) por meio do preenchimento do “Requerimento do Servidor” e protocolado no Departamento de Recursos Humanos do Município;

CONSIDERANDO que, o Estatuto do Servidor Público Municipal, preceitua em seu art. 116, § § 1º, 2º e 3º o que segue abaixo:

Art. 116. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares **pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.**

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - O tempo da licença a que se refere este artigo não será considerado para nenhum efeito legal.

§ 3º - Somente poderá ser concedida nova licença de igual natureza depois de decorrido período de efetivo exercício equivalente à duração da licença gozada, contado da data em que o servidor reassumiu em decorrência do término do prazo autorizado ou da interrupção da anterior.

CONSIDERANDO que, os atos da Administração ser pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, pelo período de 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, ao (a) servidor (a) **LINDEMAM LIMA DE ARAÚJO FILHO**, nomeado (a) por meio da Portaria n.º 013/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS**, com lotação no Povoado Chapada do Cantinho, Zona Rural deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

ELIVANDO PESSOA LIMA
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a015eff99114009aa3e3708332160abd60e3a44

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA LTIP N.º 013/2024 – SEMAD - PMS**PORTARIA LTIP N.º 013/2024 – SEMAD - PMS**

Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) – Servidor (a) Duarte Hulle Vieira Cesar, Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

CONSIDERANDO que, a Licença para Tratar de Interesse Particular foi requerida pelo (a) servidor (a) por meio do preenchimento do “Requerimento do Servidor” e protocolado no Departamento de Recursos Humanos do Município;

CONSIDERANDO que, o Estatuto do Servidor Público Municipal, preceitua em seu art. 116, § § 1º, 2º e 3º o que segue abaixo:

Art. 116. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares **pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.**

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - O tempo da licença a que se refere este artigo não será considerado para nenhum efeito legal.

§ 3º - Somente poderá ser concedida nova licença de igual natureza depois de decorrido período de efetivo exercício equivalente à duração da licença gozada, contado da data em que o servidor reassumiu em decorrência do término do prazo autorizado ou da interrupção da anterior.

CONSIDERANDO que, os atos da Administração ser pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, pelo período de 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, ao (a) servidor (a) **DUARTE HULLE VIEIRA CESAR**, nomeado (a) por meio da Portaria n.º 016/2009, para exercer o cargo de provimento efetivo de **DIGITADOR**, com lotação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, neste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

ELIVANDO PESSOA LIMA
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a015eff99114009aa3e3708332160abd60e3a44

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA - RUA DEP. CESAR BANDEIRA , CENTRO
MARAJA DO SENA , CEP: 65716-000
Email: diario@marajadosena.ma.gov.br
Telefone: (98)98464-3679

TELES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LIMDOMAR LIMA ARAUJO
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 19/12/2024 11:47:28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a015eff99114009aa3e3708332160abd60e3a44
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

